

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2025 MODALIDADE PRESENCIAL

QUADRO RESUMO

013/2025.
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES.
DATA: 21 de fevereiro de 2025. HORA: 09h00min (horário de Brasília – DF).
Contratação de empresa no ramo da construção civil para construção/edificação de obra de Pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio-fio de concreto, totalizando 10.819,76m².
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, avenida Independência, 1.131, centro, Salvador das Missões (RS), CEP 97940-000, fone (+55 55) 3358 1101.
INDIRETO POR EMPREITADA GLOBAL
CÉLIA FRANKE WAGNER.
Regido pela a Lei federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site do Município de Salvador das Missões na internet, no endereço <www.salvadordasmissoes.rs.gov.br>, a partir da data de sua publicação, prevista para o dia 24 de janeiro de 2025.

Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por meio do fone (+55 55) 3358 1101 ou pelo e-mail <*compras* @*salvadordasmissoes.rs.gov.br*>.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

1 PREÂMBULO.

- 1.1 O Município de Salvador das Missões (RS), por intermédio do(a) Agente de contratação(a) antes denominado(a), **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar a licitação em epígrafe sob o regime de execução indireto por **Empreitada Global**, do tipo **Menor Preço Global por lote**, será conduzido pelo(a) servidor(a) Célia Franke Wagner, Agente de contratação(a), designada por meio da Portaria 002, de 02 de janeiro 2025, e pela Equipe de Apoio, anexada aos autos do procedimento, regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e legislação federal e municipal correlata, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.
- 1.2 O edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no sítio da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico < www.salvadordasmissoes.rs.gov.br> ou solicitado através pelo e-mail < compras @salvadordasmissoes.rs.gov.br>, bem como poderá ser consultado e obtido presencialmente na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, situada na avenida Independência, 1.131, centro, Salvador das Missões (RS), CEP 97940-000, fone (+55 55) 3358 1101, em dias e horários de expediente, a partir da data prevista de sua publicação e disponibilização.
- 1.3 Toda e qualquer alteração que possivelmente venha a ocorrer neste edital, tais como erratas, adendos, suspensões, interrupções ou eventual anulação ou revogação, bem como comunicações oficiais aos interessados e/ou licitantes e eventuais adjudicatários, será doravante publicada exclusivamente e deverá ser consultada no sítio da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico www.salvadordasmissoes.rs.gov.br>.
- 1.4 A Administração Pública não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o sítio informado ou, em o fazendo, não visualize eventuais alterações, consequentemente desconhecendo o teor de eventuais avisos publicados.

2 OBJETO.

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa no ramo da construção civil para construção/edificação de obra de **Pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio-fio de concreto, totalizando 10.819,76m², conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico e demais documentos que compõem o anexo I deste edital, em atendimento de demanda deste Município de Salvador das Missões (RS).**

2.2 Este o discriminativo do(s) lote(s)/item(ns) cuja contratação é licitada:

ITEM/LOTE	QDE	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL
01	01	Pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio-fio de concreto, na Rua 1º de Maio, esquina com a Rua da Conceição, na sede do munícipio, com extensão de 113,00 metros e largura	R\$ 57.565,25







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal

		de 12,00 metros, totalizando 1.356,00m²	
02	01	Pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio-fio de concreto, na Rua Romano Heinzmann, entre a Rua da República e Rua Aldino Spohr, com extensão de 173,68 metros e largura de 12,00 metros e Rua Aldino Spohr, entre a Avenida Independência e a Rua Romano Heinzmann, com extensão de 158,00 metros e largura de 10,00 metros, na sede do munícipio, totalizando 3.664,16m ²	R\$ 156.500,08
03	01	Pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio-fio de concreto, na Rua João kaufmann, esquina com a Rua José kaspary, na Vila Santa Catarina, com extensão de 246,00 metros e largura de 10,00 metros, totalizando 2.460,00m²	R\$ 105.909,15
04	01	Pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio-fio de concreto, na Rua João Paetzold, esquina com a Rua Alberto Kivel, na Vila Santa Catarina, com extensão de 192,96 metros e largura de 10,00 metros, totalizando 1.929,60m²	R\$ 83.073,96
05	01	Pavimentação com pedras irregulares de basalto, assentados sobre leito de terra vermelha, com colocação de meio-fio de concreto,nas estradas vicinais da vila Caraguatá, com extensão de 110 metros e largura de 6,00 metros (i), com extensão de 150 metros e largura de 5,00 metros (i), totalizando 1.410,00m²	R\$ 62.911,00

2.3 O objeto desta licitação deverá ser de qualidade, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária e memorial descritivo, todos partes integrantes do presente edital.

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 3.1 O(A) Agente de contratação(a) que conduzirá esse certame foi nomeado(a) juntamente com a Comissão de Contratação por meio da Portaria 002, de 02 de janeiro de 2025.
- 3.2 A utilização da forma presencial na presente licitação (art. 17, § 2º, da Lei federal 14.133/2021) se justifica em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no Município de Salvador das Missões, onde na localidade destinatária da obra é dificultoso o acesso, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorece o





Prefeitura Municipal



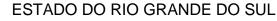
folha

rubrica

planejamento logístico, o qual deverá deter profundo conhecimento dos serviços a serem executados; sendo que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com os arquivos correspondentes juntados aos autos; bem como a necessidade de deslocamento de mão-de-obra e o montante do recurso da obra licitada indicam a necessidade de contratação de empresas próximas, o que recomenda a adoção da modalidade presencial.

- 3.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até três (03) dias úteis anteriores à data prevista de abertura do certame, por meio do e-mail <*compras* @*salvadordasmissoes.rs.gov.br*>, em horário de expediente (das 8h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min), indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, a razão social, o número do edital de licitação e o nome do representante solicitante, se pessoa jurídica, e o CPF, se pessoa física, bem como disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.
- 3.4 O(A) Agente de contratação(a) publicará no sítio da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico < www.salvadordasmissoes.rs.gov.br>, o teor das respostas aos questionamentos, avisos, comunicações, impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações que exclusivamente se darão por este meio.
- 3.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar(em) e entregar(em) a obra para o Município de Salvador das Missões dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no projeto básico e demais anexos a este edital, com compromisso de promover a execução da obra e serviços conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
- 3.6 O regime de execução será indireto por empreitada global, por menor preço global.
- 3.7 O envelope 01 (PROPOSTA) e as declarações complementares serão recebidos pelo(a) Agente de contratação(a) em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.
- 3.8 Os documentos de habilitação serão exigidos para apresentação apenas pelo licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63, da Lei federal 14.133/2021, porque a fase de habilitação não antecede à de julgamento.
- 3.9 Os interessados em participar do certame poderão obter o Edital pelo no sítio da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico <www.salvadordasmissoes.rs.gov.br>, dúvidas poderão ser sanadas mediante o uso do e-mail <compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br>, em horário de expediente (das 8h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min), mediante o fornecimento dos dados básicos de cadastramento (razão social, endereço, CPF ou CNPJ, telefone comercial, pessoa de contato e demais telefones pertinentes).





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 3.10 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos arts. 42,43, 44, 45 e46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurado o direito de prioridade para contratação à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte quanto ao critério do desempate, quando verificado empate ao final da disputa de preços, na forma do art. 60°, § 2°, da Lei federal 14.133/2021.
- 3.11 Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes, facultado o fornecimento de cópias digitalizadas, sem custo, mediante prévio requerimento escrito.
- 3.12 O valor estimado global desta licitação é de R\$ 465.959,44 (quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1 As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) a que se refere(m) o presente edital correrão por conta de recursos provenientes do orçamento vigente, a cargo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 1.017- Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias-4.4.90.51-Obras e instalações.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 5.1 Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade previsto em seu ato constitutivo e registros fiscais atualizados seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Salvador das Missões (RS) ou que estejam direta ou indiretamente incidentes nas hipóteses restritivas de participação previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/2021.
 - 5.3 Tampouco poderão participar do certame empresas:
- a) que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal 12.529/2011;
- c) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei federal 9.605/1998;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou do Tribunal de Contas da União;
- e) que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal 12.527/2011.







folha

Prefeitura Municipal

- 5.4 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei federal 14.133/2021.
- 5.5 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE 2 (HABILITAÇÃO) e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) designação do consórcio e sua composição;
 - b) finalidade do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação ou interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) compromisso subscrito pelas empresas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Salvador das Missões até integral o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste item.
- 5.6 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal 14.133/2021.
- 5.7 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 5.8 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste edital; do que deflui que eventual restrição ou ausência de apresentação de documento de qualquer empresa prejudicará a habilitação do consórcio.
- 5.9 Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa que o emitiu.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 5.10 Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e <u>deverão</u> <u>estar fora dos envelope 01 e 02</u>, para fins de apresentação e credenciamento quando da abertura da sessão.
- 5.11 É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, por meio de ato constitutivo, observada em todo caso eventual limitação de poderes que nele constar.
- 5.12 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa, hipótese em que não será admitida a representar qualquer delas e será impedida de intervir.
- 5.13 As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

6.1 O envelope 01 (PROPOSTA) deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CPF ou CNPJ), a referência ao Município de Salvador das Missões e o número de identificação deste edital, conforme o exemplo:

Envelope 01 - PROPOSTA

Ao Município de Salvador das Missões
Concorrência 001/2025

Razão social e CPF ou CNPJ

- 6.2 Os licitantes deverão apresentar, <u>fora do envelope 01</u>, as seguintes declarações complementares:
- a) declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do anexo II a este edital:
- b) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do anexo III a este edital;
- c) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do anexo V.4 a este edital.

7 PROPOSTA.

7.1 O envelope 01 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração: proposta de preço, conforme o modelo do anexo V.1







Prefeitura Municipal



folha

a este edital, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos: (i) nome, endereço e CPF ou CNPJ do licitante; (ii) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação; (iii) preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; (iv) declaração, em conformidade com o modelo do anexo V.3 a este edital, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal 12.846/2013.

- 7.2 Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, exemplificativamente tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (por exemplo, vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, dentre outros.
- 7.3 Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no anexo V.1 a este edital, o prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.
- 7.4 Antes de expirar a validade original da proposta, o(a) Agente de contratação(a) poderá solicitar ao proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior, sendo que as respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 7.5 Não s<mark>erá admitida</mark> a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- 7.6 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas neste edital e em seus anexos.
- 7.7 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, exemplificativamente tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

8.1 O envelope 02 (HABILITAÇÃO) deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CPF ou CNPJ), a referência ao Município de Salvador das Missões e o número de identificação deste edital, conforme o exemplo:

Envelope 02 - HABILITAÇÃO
Ao Município de Salvador das Missões
Concorrência 001/2025
Razão social e CPF ou CNPJ

- 8.2 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, art. 63, da Lei federal 14.133/2021, sendo estes:
 - 8.2.1 Para fins de habilitação jurídica:
- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI; ou
- b) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e/ou
- c) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 8.2.2 Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; e
- f) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários emitida(s) pela(s) Fazenda(s) estadual e/ou municipal, relativas à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
 - 8.2.3 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:
- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2) caso o licitante não seja sediado no Estado do Rio Grande do Sul, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, caso exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação





Prefeitura Municipal



folha

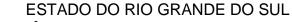
rubrica

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data da apresentação da proposta;

- b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
- b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) comprovação da boa situação financeira do licitante a que se refere a alínea "b" retro será avaliada de forma objetiva pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), todos maiores que um (1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo exclusivamente quanto ao último balanço patrimonial exigível:

- d) comprovação de que o licitante possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a dez por cento (10%) do valor da proposta inicial.
 - 8.2.4 Para fins de qualificação técnica:
- a) inscrição e registro vigentes do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sua sede, quando a atividade assim o exigir.
 - 8.2.5 Para fins de qualificação técnico-profissional:
- a) inscrição e registro vigentes do responsável técnico do licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede do licitante;
- b) apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico vinculado ao licitante onde fique comprovada sua responsabilidade técnica na execução de obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;
 - b.1) a comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser efetuada por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho e previdência social com o contrato de trabalho registrado ou mesmo de contrato civil de prestação de serviços.
 - b.2) o atestado e/ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado somente será aceito com a respectiva certidão de registro da obra no CREA/CAU;
 - b.3) deverão ser apresentados apenas certidões ou atestados necessários e suficientes para a comprovação do exigido, com indicação com marca texto dos itens que comprovarem o atendimento às exigências;
 - b.4) a certidão e/ou atestado apresentado deverá conter as seguintes informações básicas: (i) nome do contratado e do contratante; (ii) identificação do





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); (iii) localização do serviço; (iv) serviços executados (discriminação); ficando os licitantes admoestados que o atestado ou a certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima não serão considerados pela Comissão de Licitação.

8.2.6 Para fins de qualificação técnico-operacional:

- a) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como o objeto desta licitação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo Conselho profissional competente, quando for o caso, vedada a soma de serviços de dois ou mais atestados para fins de atendimento ao item;
- b) atestado de visita técnica ou declaração de ciência da obra, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo Engenheiro Civil do Município de Salvador das Missões, atestando o conhecimento dos locais de instalação dos materiais e execução dos serviços.

8.2.7 Declarações:

- a)) declaração, subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do anexo VI.1 a este edital, atestando que: (i) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; (ii) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação nesta licitação, referente a este edital (iii) declaração de que cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho; e (iv) declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C, e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal 13.467/2017.
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de quadro, em conformidade com o modelo constante do anexo VI.2 a este edital;
- c) declaração de ausência de vínculo, em conformidade com o modelo constante do anexo VI.3 a este edital;
- d) declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em conformidade com o modelo constante do anexo VI.4 a este edital;
- e) declaração de execução dos serviços e disp<mark>onibiliza</mark>ção de pessoal e equipamentos, em conformidade com o modelo constante do an<mark>exo X a</mark> este edital;
- 8.3 A visita técnica deverá ser efetuada pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista responsável técnico, mediante comprovação da responsabilidade com exibição da certidão do CREA/CAU, e deverá ser agendada e efetuada em até dois (02) dias úteis antes da abertura do certame, caso não esteja prevista no edital data específica para a visita técnica a todos os responsáveis técnicos dos interessados.
- 8.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.5 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município de Salvador das Missões







folha

Prefeitura Municipal

nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- 8.6 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário.
- 8.7 Caso não esteja prevista data fixa para a visitação, as visitas devem ser previamente agendadas mediante o uso do e-mail <*compras* @*salvadordasmissoes.rs.gov.br*> e poderão ser realizadas até dois (02) dias úteis imediatamente anteriores à sessão pública de abertura do certame.
- 8.8 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 8.9 As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Setor de Engenharia do Município de Salvador das Missões.
- 8.10 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- 8.11 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do anexo VIII a este edital.
- 8.12 Cada empresa interessada poderá participar da visita técnica com, no máximo, dois (02) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.
- 8.13 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Tabelionato de Notas ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada pelo(a) Agente de contratação(a) ou membro da equipe de apoio, previamente ou na própria sessão pública.
- 8.14 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações aceitará como válidas as expedidas até cento e oitenta (180) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.
- 8.15 O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.







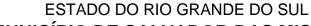
folha

Prefeitura Municipal

9 SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 9.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, o(a) Agente de contratação(a) instalará a sessão pública para receber o envelope 01 (PROPOSTA) e as declarações complementares a que se refere o subitem 6.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
- 9.2 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 9.3 Os representantes deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
- 9.4 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa, hipótese em que este não será admitido a representar qualquer delas no certame.
- 9.5 A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo(a) Agente de contratação(a), na forma dos itens 9.2 a 9.4, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.6 A entrega dos envelopes ao(à) Agente de contratação(a) implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da Lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
- 9.7 Após o credenciamento dos presentes, o(a) Agente de contratação(a) procederá à abertura do envelope 01 (PROPOSTA), sendo que os documentos nele contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Equipe de Apoio e serão juntados ao respectivo processo administrativo.
- 9.8 Aberta sessão pública, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 9.9 Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três (03) licitantes que apresentaram as melhores propostas.
- 9.10 Os documentos contidos no envelope 01 (PROPOSTA) serão analisados pelo(a) Agente de contratação(a), que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 9.11 Em caso de discrepância entre valores, o(a) Agente de contratação(a) tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.
- 9.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo lícito que a planilha seja ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Agente de contratação(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 9.13 Será desclassificada a proposta que:
 - a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
- b) contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) não apresentar as especificações técnicas previstas no projeto básico e demais documentos que integram o anexo I do edital;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto (considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a setenta e cinco por cento (75%) do valor orçado pelo Município de Salvador das Missões;
- e) não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 7.1(iv) deste edital;
- f) formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.
- 9.14 Na hipótese da alínea "d" do item 9.13, será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo(a) Agente de contratação(a), a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.15 O(A)Agente de contratação(a) poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no art. 59 da Lei federal 14.133/2021.
- 9.16 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste edital.
- 9.17 O julgamento das propostas será efetuado pelo(a) Agente de contratação(a), que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.
- 9.18 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei federal 14.133/2021.
- 9.19 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Agente de contratação(a) dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.







folha

Prefeitura Municipal

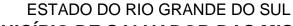
9.20 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de contratação(a).

- 9.21 O(A) Agente de contratação(a) poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no envelope 01 (PROPOSTA), marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.
- 9.22 Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo(a) Agente de contratação(a), por meio de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, sempre com propostas inferiores à proposta de menor preço.
- 9.23 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.
- 9.24 A etapa de lances será c<mark>onsiderada enc</mark>errada quando o último licitante convocado não formular novo lance verbal.
- 9.25 Os licitantes somente poderão formular lances inferiores ao menor anteriormente ofertado, considerado inepto o lance maior ou ofertado com vista ao empate.
- 9.26 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 100,00 (cem reais) do valor máximo admitido, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.27. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2 min (dois minutos) para apresentar nova proposta.

Observação: Este tempo poderá ser modificado pela pregoeira durante a sessão sempre que for constatada esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

- 9.28 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 9.29 Finalizada da etapa de lances, o(a) Agente de contratação(a) poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado, a fim de obtenção de condições mais vantajosas.
- 9.30 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação incialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Salvador das Missões constante do item 2.2 deste edital.
- 9.31 Havendo negociação, o(a) Agente de contratação(a) procederá à avaliação da aceitabilidade do menor preço, nos termos do art. 59 da Lei federal 14.133/2021.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 9.32 Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o Município de Salvador das Missões, por meio do(a) Agente de contratação(a) procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.
- 9.33 O(A) Agente de contratação(a) poderá suspender a sessão pública, após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pelo licitante mais bem classificado, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.
- 9.34 No prazo de três (03) dias, o licitante poderá apresentar planilha de custos unitários e global para o lote/item, caso exigida, com nova composição que contemple o eventual deságio na proposta vencedora em relação à sua proposta escrita, sendo-lhe vedado, em todo caso, majorar o custo final da proposta vencedora; caso não o faça, e para todos os fins, o deságio será proporcionalmente considerado sobre todos os custos unitário e global do item/lote para todos os efeitos legais, inclusive de eventual recomposição ou reequilíbrio contratual.

10 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 10.1 O detentor da proposta mais vantajosa final classificada pelo(a) Agente de contratação(a) terá a sua habilitação conferida por meio do exame dos documentos apresentados no envelope 02 (HABILITAÇÃO).
- 10.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- a) destinada à complementação de informações acerca dos documentos anteriormente apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) necessária para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.3 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.4 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Agente de contratação(a) verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 5.1 deste Edital.
- 10.5 A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 8 deste Edital.
- 10.6 O(A) Agente de contratação(a) apresentará no sítio da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico <www.salvadordasmissoes.rs.gov.br>, na data informada na ata da sessão pública, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

11 RESULTADO DO CERTAME.

- 11.1 Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.
- 11.2 A decisão será apresentada pelo(a) Agente de contratação(a) e lavrada em ata.
 - 11.3 A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
- 11.4 O resultado do certame será publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico www.salvadordasmissoes.rs.gov.br.

12 RECURSO ADMINISTRATIVO.

- 12.1 Os atos praticados pelo(a) Agente de contratação(a) nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três (03) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 12.2 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que a decisão ou o resultado for proclamado pelo(a) Agente de contratação(a), hipótese em que a intimação se dará independentemente de constar expressamente na respectiva ata.
- 12.3 Os recursos devem ser protocolados presencialmente na Prefeitura de Salvador das Missões ou remetidos, dentro do prazo, para o e-mail <compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br>.
- 12.4 Não serão conhecidos recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
- 12.5 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico < www.salvadordasmissoes.rs.gov.br>, um (01) dia após o término do período de apresentação das razões, sendo-lhes facultada a apresentação de contrarrazões no prazo de três (03) dias úteis.
- 12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três (03) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente instruídos.
- 12.7 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes não terá efeito suspensivo; a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.







folha

Prefeitura Municipal

13.1 Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o(a) Agente de contratação(a) encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no sítio da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico < www.salvadordasmissoes.rs.gov.br>.

14 CONTRATAÇÃO.

- 14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, cuja minuta constitui o anexo XI deste edital.
- 14.2 O prazo de comparecimento para a assinatura do contrato será de cinco (05) dias, caso outro não seja fixado pelo Município de Salvador das Missões no ato de convocação, e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pelo adjudicatário e aceita pelo Município de Salvador das Missões.
- 14.3 Alternativamente, a critério do Município de Salvador das Missões, o contrato poderá ser encaminhado para assinatura do adjudicatário mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura; sendo que o contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pelo Município de Salvador das Missões, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4 Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o Município de Salvador das Missões, por meio do(a) Agente de contratação(a), verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada; caso não seja possível a atualização por meio eletrônico, o adjudicatário será notificado para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois (02) dias úteis, prorrogáveis uma vez, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 14.5 Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
- a) a apresentação do documento de que trata o item 8.2.4, "a", deste edital com o visto do CREA ou do CAU, conforme o caso, quando a sede do adjudicatário estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 8.2.5 deste edital.
- 14.6 A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Salvador das Missões, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas no itens 14.1 a 15.4, caracterizam de pleno direito o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste edital e demais normas pertinentes; caso em que o Município de Salvador das Missões poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.





COOPERAL TIVISMO

folha

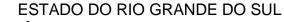
rubrica

Prefeitura Municipal

15 GARANTIA.

- 15.1 O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias uteis,** após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a cinco por cento (5%) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 96 da Lei federal 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de sete centésimos por cento (0,07%) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de dois por cento (2%).
- 15.3 O atraso superior a vinte e cinco (25) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei federal 14.133/2021.
- 15.4 Caso o valor global da proposta do adjudicatário seja inferior a oitenta e cinco por cento (85%)do menor valor a que se refere o § 5º, do art. 59, da Lei federal 14.133/2021, será exigida, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 15.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um **período mínimo de três (03) meses** após o término da vigência contratual.
- 15.6 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Município de Salvador das Missões ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município de Salvador das Missões ao contratado;
- d) obrigaçõ<mark>e</mark>s fiscais e previdenciárias de qualquer n<mark>atureza</mark>, não honradas pelo contratado.
- 15.7 A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 15.8 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do Município de Salvador das Missões mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em modalidade caução e com movimentação vinculada estritamente a autorização prévia do Município de Salvador das Missões.
- 15.9 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 15.10 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições mínimas anteriormente estabelecidas.
- 15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **três (03) dias úteis,** contados da data em que for notificado.
- 15.13 O Município de Salvador das Missões não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração sem prévia anuência da seguradora das obrigações contratuais;
- c) descu<mark>m</mark>primento das obrigaç<mark>ões</mark> pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Município de Salvador das Missões; ou
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração Pública.
- 15.14 Não serão aceitas g<mark>ar</mark>an<mark>tias que i</mark>ncluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.15 Será considerada extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município de Salvador das Missões, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 16.1 Se o contratado deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 156 da Lei federal 14.133/21, além do encaminhamento de cópia dos autos com notícia ao Ministério Público para eventual aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal e de improbidade previstas na Lei federal 8.429/92, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município de Salvador das Missões.
- 16.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Salvador das Missões, bem como o descumprimento total ou parcial do contrato administrativo e da ata de registro de preços celebrados com o Município de Salvador das Missões, ensejam a aplicação das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei federal 14.133/21, com observância do devido processo administrativo no qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório plenos, dele podendo resultar a aplicação isolada ou cumulativa de alguma destas sanções:
- a) advertência escrita de desacordo quanto à conduta do contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa deverá observar os seguintes limites máximos:





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- b.1) trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b.2) dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em Lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos:
- b.3) vinte por cento (20%) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizados, no caso de atraso superior a trinta (30) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador das Missões;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Salvador das Missões pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão por si (contratado) causados:
- e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei federal 14.133/21;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei federal 14.133/21.
- 16.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei federal 14.133/2021, em especial seus arts. 155 a 163.
- 16.4 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 16.5 O valor da multa aplicada nos termos da alínea "b" da cláusula 16.2, será descontado do valor da garantia prestada e autorizada a retenção dos pagamentos devidos pela Administração Pública caso os valores não sejam suficientes, com observação de que a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Pública.
- 16.6 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- 16.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" da cláusula 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista na alínea "b" deste mesmo item, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de cinco (05) dias úteis.

17. SUBCONTRATAÇÃO.







folha

rubrica

Prefeitura Municipal

- 17.1 A critério do Município de Salvador das Missões e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para **as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional** até o limite estabelecido de trinta **por cento (30%)**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 17.2 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 17.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante o Município de Salvador das Missões quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, tampouco dos materiais empregados na obra.
- 17.4 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Município de Salvador das Missões, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a pretensa subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 17.5 O contratado originário deve submeter à apreciação do Município de Salvador das Missões o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 17.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Município de Salvador das Missões de maneira solidária pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.7 As empresas subcontratadas também devem comprovar perante o Município de Salvador das Missões que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Salvador das Missões.
- 17.8 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Salvador das Missões e o contratado, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município de Salvador das Missões e o subcontratado, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto ao subcontratado.
- 17.9 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora do certame, por ser a única responsável perante o Município de Salvador das Missões, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OU OBRAS.





Prefeitura Municipal



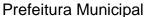
folha

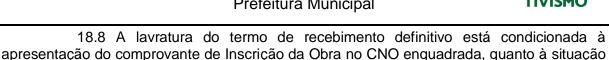
rubrica

- 18.1 As medições serão feitas de **trinta (30) em trinta (30) dias** por um Engenheiro Civil indicado pelo Município de Salvador das Missões como fiscal de execução da obra.
- 18.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **trinta (30) dias** após o recebimento dos serviços constantes deste edital, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente extraída pelo contratado, acompanhada do laudo de medição emitido pelo Município de Salvador das Missões, desde que entregues no Setor de Tesouraria do Município de Salvador das Missões em tempo hábil.
- 18.3 Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pelo contratado, do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 18.4 Os pagamentos referentes aos serviços eventualmente não executados dentro do presente exercício o serão mediante abertura do crédito adicional no valor remanescente para execução da parte final para o exercício vindouro.
- 18.5 A efetuação da medição fi<mark>nal</mark> somente se dará a<mark>pós</mark> o t<mark>ér</mark>mino total da obra e/ou serviços, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários.
 - 18.6 Executado o contrato, seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente pela fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, que será precedido da elaboração da medição final onde o Município de Salvador das Missões realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais do contratado responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários e o prazo para sua execução, consignando-os no termo de recebimento provisório;
 - a.1) o recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado "as built", ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (as built), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas.
- b) definitivamente pela fiscalização, mediante termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no recebimento provisório.
- 18.7 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do contrato, de acordo com os termos contratuais nele previstos.









folha

rubrica

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

cadastral, como encerrada pelo contratado.

- 19.1 Até três (03) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pessoalmente ou remetê-lo pelo e-mail<compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br>, cabendo ao(à) Agente de contratação(a) decidir sobre a petição no prazo de três (03) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório com modificação substancial em suas cláusulas ou condições, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

20 ALOCAÇÃO DOS RISCOS.

20.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das hipóteses previstas no art. 124, da Lei federal 14.133/2021, em especial a necessidade comprovada de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente devido a caso fortuito ou força maior.

21 FRAUDE E CORRUPÇÃO.

21.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei federal 14.133/2021 e sem prejuízo de eventuais outras sanções cabíveis na seara administrativa, cível, criminal e de improbidade administrativa.

22 EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 22.1 Conforme o art. 137 da Lei federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo. assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estruturada empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, pedido de extinção ou de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; ou
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 - 22.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei federal 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem noventa (90) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a dois (02) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração Pública por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; ou
- e) não liberação pela Administração Pública, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 22.3 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do item 22.2 observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d", do inciso II, do *caput* do art.124 da Lei federal 14.133/2021.
- 22.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo Município de Salvador das Missões quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 22.5 A extinção do contrato poderá ser:





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 22.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração Pública e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 22.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração Pública, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) liberação ou devolução da garantia;
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 22.8 A extinção determinada po<mark>r a</mark>to <mark>unilateral d</mark>a Administração Pública poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 14.133/2021, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Pública;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias, sociais e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; e
 - c.5) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 22.9 A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do item 22.8 ficará a critério da Administração Pública, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 22.10 Na hipótese da alínea "b" do item 22.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do(a) Prefeito(a).

23 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

23.1 Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela Administração Pública:





Prefeitura Municipal

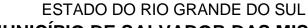


folha

rubrica

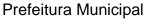
- a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- b) por acordo entre as partes:
 - b.1) guando conveniente a substituição da garantia de execução:
- b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma físico-financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força major, caso fortuito ou "fato do príncipe" ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 23.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração Pública.
- 23.3 Será aplicado o disposto na alínea "b.4", do item 23.1, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 23.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124, da Lei federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de cinquenta por cento (50%).
- 23.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124, da Lei federal 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 23.6 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração Pública sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.
- 23.7 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em

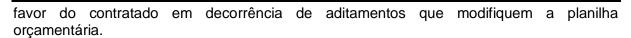




folha

rubrica





- 23.8 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração Pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 23.9 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração Pública deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 23.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 23.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio ec<mark>onômico</mark>-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei federal 14.133/2021.
- 23.12 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração Pública no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de um (01) mês.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 24.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 24.2 Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Agente de contratação(a).
- 24.3 Será competente o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.
- 24.4 Os prazos indicados neste edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 24.5 O Município de Salvador das Missões se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

24.6 Integram o presente edital:

Anexo I – Projeto Básico (documentos técnicos, memoriais, planilhas, orçamentos, mapas, cronogramas, matriz de riscos e demais documentos informativos).

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

Anexo III – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos neste edital;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa;

Anexo V – Modelos para o envelope 01 (PROPOSTA):

Anexo V.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo V.2 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo V.3 – Declaração de elaboração independente de proposta:

Anexo V.4 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

Anexo VI – Modelos para o envelope 01 (HABILITAÇÃO):

AnexoVI.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos:

Anexo VI.2 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Anexo VI.3 – Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo VI.4 - Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Certificado de realização de visita técnica;

Anexo VIII – Declaração de não realização de visita técnica;

Anexo IX - Carta de Credenciamento;

Anexo X – Declaração de execu<mark>çã</mark>o dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos; e

Anexo XI – Minuta de Contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Salvador das Missões (RS), aos 24 de janeiro de 2025.

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito.

Parecer da Assessoria Jurídica.

Vistos e analisados este edital e seus anexos em seus termos e disposições.

Para fins do art. 53 da Lei federal 14.133/2021, examinamos este edital e seus anexos e os aprovamos, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame com sua publicização, a fim de que se dê início à fase externa do certame licitatório, em todos os seus termos, com as publicações pertinentes, sem prejuízo de nova análise ao final do processo administrativo. Data supra. Nada mais.

RENZO THOMAS,

Advogado e Assessor Jurídico, OAB/RS 47.563.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO I PROJETOS

Documentos técnicos;
Memoriais descritivos;
Resumos orçamentários;
Planilhas orçamentárias;
Cronogramas físico-financeiros;
Composição de custos;
Planilha de composição de BDI;
Projetos técnicos;
Croquis; e/ou
Matriz de risco.

Devido ao grande volume dos projetos executivos de engenharia antes mencionados, estes poderão ser obtidos no sitewww.salvadordasmissoes.rs.gov.br ou solicitados através pelo e-mail compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br, bem como poderão ser consultados e obtidos presencialmente na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, situada na avenida Independência, 1.131, centro, Salvador das Missões (RS), CEP 97940-000, fone/fax (+55 55) 3358 1101, em dias e horários de expediente, a partir da data prevista de sua publicação e disponibilização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

OBS2: Documento a ser apresentado fora dos envelopes.

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública/
(local),(data) <mark></mark>
(nome e assinatura do representante legal)
SALVADOR 20 DE MARCO DAS DE
MISSOES 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO, PELO LICITANTE, DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

OBS2: Documento a ser apresentado fora dos envelopes.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL

Concorrência Pública/
(nome do profissional contábil),
(local)(data)
(nome e assinatura do profissional contábil)
And the contraction of the contr
DAS DE
MISSOES 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ASSINADA PELO LICITANTE E POR PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA CONTÁBIL

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

OBS2: Documento a ser firmado pelo representante legal do licitante e conjuntamente por profissional contábil; a ausência de assinatura de qualquer deles importa a inépcia da declaração e o consequente alijamento do processo de licitação.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAOUEMPRESADE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública/
<mark>(loc</mark> al) <mark>(data)</mark>
(nome e assinatura do representante legal)
DAS DE
(nome e assinatura do profissional contábil)







folha

rubrica

Prefeitura Municipal

ANEXO V MINUTAS PARA O ENVELOPE 01 (PROPOSTA)

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

ANEXO V.1 MINUTA DE PROPOSTA

	PROPOSTA	**
À	Comis <mark>s</mark> ão de Contratação,	海 曼曼
Co	ncorrência Pública/	
(endere analisado mir conhecimento PROPÕE exe	(nome ou razão social do licitante) ço), por intermédio do representante lega nuciosamente todo o conteúdo do edital e do local e de todas as condições e obrigaçõe cutar o objeto licitado sob sua integral responsa alor por extenso), já computado o BDI, cor	Il que esta subscreve, após ter seus anexos e ter tomado es para a execução do objeto, abilidade pelo valor total de R\$
ITEM/LOTE	Descrição	Valor Proposto
1		68.255
3		72 X2 /5P
	lor total da proposta: R\$ (valor por e	extenso).
Va 	lidade da proposta: () dias(local),(data)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO V MINUTAS PARA O ENVELOPE 01 (PROPOSTA)

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

ANEXO V.2 MINUTA DE DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Concorrência Pública/.....

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCI	RO
1.Lucro estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADM	INISTRAÇÃO CENTRAL
1. Administração Central(AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	n a vi a
Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIA	AS DE OBRA
1. Seguros (S)	%
2.Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	171 EY PB
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuiçãoprevidenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%
DAS DE	

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

BDI =
$$\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1}{+ L)}{1 - T} - 1$$

Onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

T = taxa de incidência de tributos



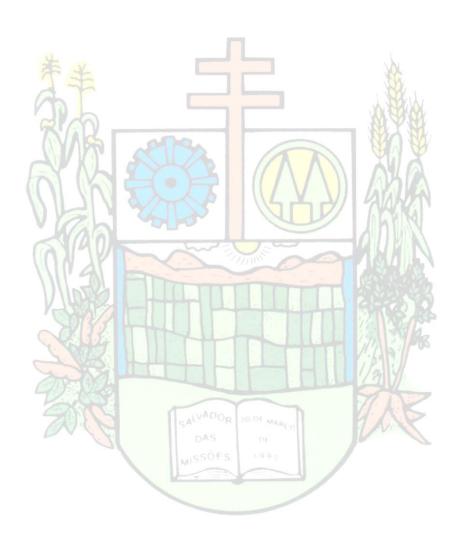
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

folha

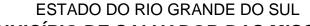
rubrica

Prefeitura Municipal

(local),(data).	
(nome e assinatura do ren	resentante legal\







Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO V MINUTAS PARA O ENVELOPE 01 (PROPOSTA)

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

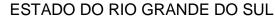
ANEXO V.3 MINUTA DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Concorrên <mark>ci</mark> a Pública/

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica representada e declarante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal 12.846/ 2013, tais como: (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; (c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (d) no tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou (e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO V **MINUTAS PARA O ENVELOPE 01 (PROPOSTA)**

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

ANEXO V.4

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDERÁ A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (ART. 62, § 1º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDERÁ A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (ART. 62, § 1º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Concorrência Pública/
(nome ou razão social do licitante)
(local)(data)
<mark>(nome e assinatura d</mark> o representante legal)
SALVADOR 20 DE MARCO DAS DE MISSÕES 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES





folha

rubrica

ANEXO VI MINUTAS PARA O ENVELOPE 02 (HABILITAÇÃO)

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

ANEXO VI.1 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Concorrência Pública/
(<i>endereço</i>), por intermédio do representante legal que esta subscreve, interessado em participar da Concorrência nº/, DECLARO, sob as penas da Lei, que atendemos integralmente os requisitos de habilitação e, adicionalmente, que (i) estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal; (ii) não nos enquadramos em nenhuma das vedações de participação nesta licitação, referente a este edital; (iii) cumprimos as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e (iv) atenderemos, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizarmos empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal 13.467/2017.
(local),(data)
(nome e assinatura do representante legal)
SALVADOR 70 DE MARCO DAS DE
MISSOES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO VI MINUTAS PARA O ENVELOPE 02 (HABILITAÇÃO)

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

ANEXO VI.2 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE QUADRO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE QUADRO

Concorrência Pública/
(local)(data)
(nome e assinatura do representante legal)
SALVADOR 70 DE MARCO
MISSÖES 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO VI MINUTAS PARA O ENVELOPE 02 (HABILITAÇÃO)

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

ANEXO VI.3 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Concorrência Pública/
(endereço), por intermédio do representante legal que esta subscreve, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº/, DECLARO, sob as penas da Lei, a inexistência, no quadro societário da empresa, servidor público ativo ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Salvador das Missões, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
(local) (data)
(nome e assinatura do representante legal)
SALVADOR 20 DE MARCO DAS DE MISSÕES 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO VI MINUTAS PARA O ENVELOPE 02 (HABILITAÇÃO)

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

ANEXO VI.4 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Concorrência Pública/
(nome ou razão social do licitante)
(local)(data)
(nome e assinatura do representante legal)
SALVADOR 20 DE MARCO DAS DE MISSÕES 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO VII MINUTA DE ATESTADO VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

ATESTADO VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

Concorrência Pública/
ATESTAMOS, em razão do nosso cargo público e para fins de comprovação e habilitação na licitação concorrência pública/, promovida pelo Poder Executivo do Município de Salvador das Missões, que o(a) senhor(a), engenheiro(a) civil ou arquiteto(a) e urbanista que se apresentou por sua conta e risco como responsável técnico da empresa, CNPJ, na data de de
(carimbo e assinatura do(a) servidor(a))
DECLARO que me foi dado acesso ao local da obra e às instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas; momento em que acrescento que o licitante por mim assistido tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da concorrência pública/
Por verdade e para todos os fins legais, firmo a presente declaração que dela surtam seus jurídicos e legais efeitos.
(local) (data)
(nome e assinatura do responsável técnico)





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO VIII MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA E **RESPONSABILIDADE**

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE

Concorr <mark>ênc</mark> ia Pública/
(local)(data)
(nome e assinatura do representante legal)
SALVADOR 20 DE MARCO DAS DE MISSÕES 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO IX MINUTA DE CREDENCIAMENTO

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

CREDENCIAMENTO

Con <mark>co</mark> rrência Pública/
(nome ou razão social do licitante)
(local),(data)
(nome e assinatura do representante legal)
SALVADOR 20 DE MARCO DAS DE MISSÕES 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



folha

rubrica

Prefeitura Municipal

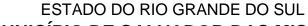
ANEXO X MINUTA DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS **SERVIÇOS** DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

OBS1: É vedada e causa de exclusão do processo de licitação a utilização de modelo com timbre da Administração Pública do Município de Salvador das Missões, servindo o presente de MINUTA sugestiva a ser transcrita e utilizada pelo licitante, caso a assim desejar, o qual deverá fazê-lo em documento por si elaborado.

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E **EQUIPAMENTOS**

Concorrência Pública/
(nome ou razão social do licitante)
(local)(data)
(no <mark>me</mark> e assinatura do representante legal)
SALVADOR 20 DE MARCO DAS DE MISSÕES 1997





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES,	
Contratado:, doravante denominado(a) CONTRATADO)_
Base legal: Lei federal 14.133/2021.	Ž,
Licitação: concorrência pública/	

Rege-se o presente instrumento pelo edital de licitação que o originou e, no mais, pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula 1. Objeto e especificações.

- 1.1 Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em execução de obra(s) de, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o processo de licitação que deu origem a este contrato administrativo.
- 1.2 Este contrato será regido pelo edital de concorrência pública/..... e seus anexos, pela Lei federal 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.3 As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do anexo I ao edital de licitação, fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou traslado.

Cláusula 2. Regime de execução.

2.1 O regime de execução será indireto por empreitada global (com fornecimento de mão-de-obra e materiais/insumos).

Cláusula 3. Valor do contrato.

- 3.1 O objeto deste contrato tem o preço global de R\$ (...........................), resultante da proposta vencedora da licitação e aceito pelo contratado como justo e suficiente à execução de seu objeto.
- 3.2 Os preços unitários constam da planilha orçamentária integrante da proposta vencedora do contratado na licitação, cujos documentos compõem os autos do processo de licitação antes referenciado e integral este contrato, independentemente de transcrição ou traslado.
- 3.3 O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

Cláusula 4. Reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da planilha referencial elaborada com base no SINAP (SICRO) do em que datada a proposta vencedora na licitação que deu origem a este contrato.
- 4.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou "fato do príncipe", configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Município de Salvador das Missões para a justa remuneração dos serviços poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso sempre por meio de termo aditivo escrito para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei federal 14.133/2021.
- 4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.4 Caso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, o contratado deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, devidamente firmados conjuntamente pelo responsável técnico do contratado, sob pena de não conhecimento.
- 4.5 O pedido deverá ser apresentado a protocolo no Setor de Protocolo do Município de Salvador das Missões.

Cláusula 5. Dotação orçamentária.

0.0.0.00.0.				京田の高・一島ペー書			
5.1 A dotação	orçamentária	destinada	ao pagame	ento do	objeto	licitado	será:
	4					7V 10-	

Cláusula 6. Garantia de adimplemento do contrato.

- 6.1 O contratado apresenta garantia do adimplemento das condições estabelecidas no valor de R\$, calculado na base de cinco por cento (5%) do valor do contrato, recolhido ou comprovado junto ao Município de Salvador das Missões.
- 6.2 A garantia total será retida se o contratado der causa ao desfazimento do contrato, para que o Município de Salvador das Missões possa se ressarcir, em parte ou no todo, dos prejuízos experimentados.
- 6.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, o contratado deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.
- 6.4 Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e recebido em definitivo a obra, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento por intermédio do Setor de Engenharia deste Município de Salvador das Missões.

Cláusula 7. Prazos.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 7.1 O Município de Salvador das Missões convocará formalmente o vencedor do certame licitatório para assinar o contrato no prazo de cinco (05) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei federal 14.133/2021.
- 7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Salvador das Missões.
- 7.3 O contratado deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Setor de Compras do Município de Salvador das Missões.
- 7.4 O contrato terá vigência pelo prazo de (..........................) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei federal 14.133/2021, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pelo contratado após emissão de termo provisório de entrega.

Cláusula 8. Alteração de prazos.

- 8.1 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual escrito, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:
 - a) alteração de projeto ou de especificações, pelo Município de Salvador das Missões;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município de Salvador das Missões;
- d) aumento da<mark>s qu</mark>antidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações;
- e) impedim<mark>ent</mark>o de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Município de Salvador das Missões em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Salvador das Missões, inclusive quanto aos pagamentos previstos (este por prazo superior a noventa dias), de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

Cláusula 9. Regime de execução.

- 9.1 Os serviços contratados serão executados no prazo de (.......) dias, sob o regime de execução indireto e empreitada por preço global, sendo que as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo o contratado apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia dez (10) de cada mês, para aferição.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados em até trinta (30) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

Cláusula 10. Obrigações do contratado.

10.1 O contratado se obriga a:

a) apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas pelo contratado, após a assinatura do presente contrato: (i) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

Responsabilidade Técnica – ART (admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Setor de Engenharia); (ii) averbar seu registro no CREA-RS ou CAU/RS, na hipótese de o(a) profissional ser de outra região;

- b) provar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente ao registro do contrato, junto ao Conselho competente;
- c) promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- d) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) submeter previamente, por escrito, ao Município de Salvador das Missões, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- f) manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Município de Salvador das Missões, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- g) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Salvador das Missões no Livro de Ocorrências;
- h) elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- i) refazer, a suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco (05) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento provisório, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Salvador das Missões; na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município de Salvador das Missões requerer que seja executada a custas do contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a este devidos ou, na hipótese de não ser devido qualquer pagamento ao contratado, o valor da obrigação constituirá dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Município de Salvador das Missões;
- j) adequar-se a t<mark>odas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;</mark>
- k) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos ao Município de Salvador das Missões ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- l) comunicar, por meio de correio eletrônico ao endereço < compras @salvadordasmissoes.rs.gov.br>, no prazo de um (01) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Salvador das Missões, ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- n) paralisar, por determinação do Município de Salvador das Missões, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- o) responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- q) arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei:
- r) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- s) arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar;
- t) executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e instruções normativas do Ministério do Trabalho;
- u) não empregar mão-de-obra não qualificada e/ou não registrada, ainda que para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra;
- v) respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança; sendo que a não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, na cláusula 19.3;
 - w) arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários;
- x) promover, a suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados;
- y) executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP E DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução;
- z) manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização;
- aa) confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação;
- ab) cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 19 deste instrumento contratual;
- ac) adotar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas;
- ad) apresentar ao Setor de Compras, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado, como inclusive condição para recebimento de qualquer valor parcial ou final referente à obra ora contratada;
- ae) cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 Disposições gerais, NR-6 Equipamentos de proteção individual, NR-12 Máquinas e equipamentos;
- af) destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Município de Salvador das Missões;
 - ag) entregar, ao final da obra, "as built" de todas as instalações executadas; e





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- ah) comprovar que os equipamentos a serem utilizados sejam de propriedade e/ou de responsabilidade do contratado.
 - 10.2 Os serviços deverão ser supervisionados por profissional habilitado.
- 10.3 Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.
- 10.4 Deverá o contratado atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei federal 14.133/2021, que rege esta contratação.
- 10.5 Deverá o contratado cumprir o descrito no Código Tributário Municipal, especialmente as regras sobre incidência do ISS.
- 10.6 Deverá o contratado executar os serviços de acordo com as normas técnicas e boas práticas de execução, com fornecimento de material e de mão-de-obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução e de boa qualidade, facultado ao Município de Salvador das Missões solicitar a substituição de materiais ou o refazimento de serviços que não estiver de acordo com o nível de excelência pretendido.
- 10.7 O contratado deverá entregar ao Setor de Engenharia, ou a quem este delegar, após a conclusão das obras, o seu manual, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
- 10.8 O contratado manterá, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula 11. Obrigações do Município.

- 11.1 O Município de Salvador das Missões se obriga a:
- a) fornecer ao contratado a "Ordem de Início dos Serviços", que será expedida pelo Setor de Compras;
- b) prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) tomar ciência e visar todas as anotações lançadas no Di<mark>ário de</mark> Obra elaborado pelo contratado, tomando todas as providências decorrentes;
 - d) aprovar por etapas os serviços executados pelo contratado;
- e) aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos;
- f) promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento; e
 - g) efetuar os pagamentos devidos, nos termos do presente instrumento.
- 11.2 O Município de Salvador das Missões fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.
- 11.3 O Município de Salvador das Missões facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessárias.
- 11.4 O Município de Salvador das Missões fiscalizará o andamento e execução da construção da obra por meio dos servidores do Setor de Engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

11.5 O Município de Salvador das Missões, por meio dos Setores de Engenharia e de Compras, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital deu origem ao presente contrato e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156 da Lei federal 14.133/2021.

Cláusula 12. Partes integrantes.

12.1 Integram o presente contrato, como se estivessem trasladados ou transcritos, todos os documentos técnicos que compõem o anexo I (projeto básico) do edital de licitação que deu origem ao presente contrato, bem como os demais documentos do referido certame e aqueles produzidos pelo contratado para dele participar.

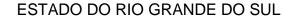
Cláusula 13. Medição dos serviços.

- 13.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, com acompanhamento técnico e fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Salvador das Missões, devidamente entregue ao Setor de Comoras juntamente com os documentos mencionados na cláusula 10, e observadas as demais condições previstas nesta cláusula.
- 13.2 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município de Salvador das Missões, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do memorial descritivo.
- 13.3 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo o contratado apresentar as propostas de medição ao Setor de Engenharia no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 13.4 A medição não aprovada será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 13.3, a partir da data de sua reapresentação.
- 13.5 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a execução dos serviços.
- 13.6 Na hipótese de não pronunciamento do Setor de Engenharia quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula 16.
- 13.7 Aprovada a medição, o contratado deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos servicos medidos.

Cláusula 14. Forma e condições de pagamento.

- 14.1 Após a aprovação da medição, o contratado apresentará ao Setor de Compras a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de cinco (05) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 14.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Setor de Compras será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 14.4, a partir da data de sua reapresentação.
- 14.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a execução dos serviços.
- 14.4 O Município de Salvador das Missões efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de trinta (30) dias corridos contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 14.5 O Município de Salvador das Missões somente efetuará o pagamento dos valores devidos após comprovação, pelo contratado, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados e na cláusula 10 exigíveis.
- 14.6 O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação federal e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, consoante legislação do Município de Salvador das Missões.
- 14.7 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - a) registro da obra no CREA/RS ou CAU/RS;
 - b) registro da obra no INSS;
- c) anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro junto ao CREA ou CAU.
- 14.8 Os pagamentos das parcelas intermediárias ficam condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- a) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.
- 14.9 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do termo de recebimento provisório da obra.
- 14.10 A nota fiscal/fatura deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.
- 14.11 Em hipótese alguma será admitida nota fiscal/fatura de outra pessoa que não seja o contratado.

Cláusula 15. Fiscalização da execução da obra.

- 15.1 O Município de Salvador das Missões, por meio do Setor de Engenharia, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando ao contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Município de Salvador das Missões quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos servicos.
- 15.2 No desemp<mark>e</mark>nho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 15.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.
- 15.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o contratado da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

Cláusula 16. Condições de recebimento do objeto contratual.

- 16.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 16.2 Para emissão do termo de recebimento provisório da obra deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/Engenheiro do Setor de Engenharia do Município de Salvador das Missões.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 16.3 O termo de recebimento provisório será lavrado no prazo de até quinze (15) dias corridos, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhado da comunicação escrita do contratado para o Setor de Engenharia.
- 16.4 Na hipótese da não aceitação dos serviços, o contratado registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.
- 16.5 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, o contratado deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, o Setor de Engenharia emitirá o termo de recebimento provisório da obra.
- 16.6 O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Setor de Engenharia do Município de Salvador das Missões no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.
- 16.7 O contratado deverá entregar ao Setor de Engenharia, após a conclusão das obras, o seu manual, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

Cláusula 17. Responsabilidade do contratado.

17.1 O contratado responderá, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

Cláusula 18. Pessoal.

- 18.1 O pessoal que o contratado empregar para a execução dos serviços avençados não terá relação de emprego com o Município de Salvador das Missões e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 18.2 Na hipótese de o Município de Salvador das Missões ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil de responsabilidade direta do contratado, com julgamento de procedência dos pedidos, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação ou de eventual garantia, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
- 18.3 O contratado ressarcirá o Município de Salvador das Missões de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais de responsabilidade direta do contratado, venha a desembolsar.

Cláusula 19. Penalidades.

- 19.1 Caso o contratado deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 156 da Lei federal 14.133/2021, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para eventual responsabilização penal e na seara da improbidade administrativa, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior e desde que aceito pelo Município de Salvador das Missões.
- 19.2 À recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Salvador das Missões, bem como descumprir total ou parcialmente o contrato administrativo e ata de registro de preços celebrados com o Município de Salvador das Missões, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei federal





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

14.133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa deverá observar os seguintes limites máximos:
 - b.1) trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b.2) dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em Lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
 - b.3) vinte por cento (20%) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a trinta (30) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador das Missões;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Salvador das Missões pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;
- e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei federal 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei federal 14.133/2021.
- 19.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei federal 14.133/2021, em especial aos arts. 155 a 163.
- 19.4 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
- 19.5 O valor da multa aplicada nos termos da alínea "b", da cláusula 19.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal; caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.
- 19.6 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- 19.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f", da cláusula 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista na alínea "b" da mesma cláusula, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 20. Condições de habilitação.

20.1 O contratado deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 21. Rescisão.





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

- 21.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei federal 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 21.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao contratado, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo Município de Salvador das Missões, deduzidos os débitos existentes.

Cláusula 22. Matriz de risco.

- 22.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no anexo I Matriz de Riscos do edital de licitação que deu origem a este contrato, o contratado deverá, no prazo de um (01) dia útil, informar ao Município de Salvador das Missões sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) detalh<mark>amento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;</mark>
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que adotará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
 - e) outras informações relevantes.
- 22.2 Após a notificação, o Município de Salvador das Missões decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado; em sua decisão, o Município de Salvador das Missões poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
- 22.3 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula contratual respectiva.
- 22.4 O reconhecimento, pelo Município de Salvador das Missões, dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao contratado, não enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, correndo o risco a expensas e sob responsabilidade exclusiva do contratado.
- 22.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, "fato do príncipe" ou força maior serão comunicadas pelas partes em até um (01) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
 - 22.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 22.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, "fato do príncipe" ou força maior.
- 22.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.
- 22.9 O contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram adotadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 22.10 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, "fato do príncipe" ou força maior.
- 22.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos,





Prefeitura Municipal



folha

rubrica

serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 23. Disposições finais.

- 23.1 Não será permitido o início das obras sem que o Município de Salvador das Missões emita, previamente, a respectiva ordem de início dos serviços.
- 23.2 O contratado se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
- 23.3 Os profissionais indicados pelo contratado deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Salvador das Missões.
- 23.4 Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 23.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 23.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Salvador das Missões.
- 23.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pelo contratado, por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para o Município de Salvador das Missões e tampouco aditamento de prazo.
- 23.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do edital de licitação que deu origem a este contrato, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 23.9 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Cerro Largo (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.10 Lido e achado conforme, assinam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma as partes e testemunhas.